
Nutriminas

COMERCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRICOES DIETETICAS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Coronel Alves, 240 – Cachoeirinha

CEP: 31130-260 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 3070.5480 ou 3070.4414

CNPJ: 22.218.845/0001-90

Insc. Est.:002539396.00-00 Insc.Mun: 0.988.016/001-6

Email: licitacao@nutriminas.net.br

À

Prefeitura Municipal de Pirapora

Departamento de Compras e Licitações.

Pregão Eletrônico 016/2021

Processo Licitatório 024/2021

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Alves, nº 240 Bairro Cachoeirinha, CEP: 30320-700 nessa capital, inscrita no CNPJ sob o N. 22.218.845/0001-90 no seu representante Legal a **Sra. Larissa Ferreira Gonçalves dos Reis**, inscrita no Registro Geral 11.782.808–SSP/MG e no CPF: 107.243.966-24 vêm respeitosamente, por meio dessa, apresentar sua Impugnação, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 13/07/2021, tendo sido cumprido o prazo

Nutriminas

COMERCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRICOES DIETETICAS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Coronel Alves, 240 – Cachoeirinha

CEP: 31130-260 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 3070.5460 ou 3070.4414

CNPJ: 22.218.845/0001-90

Insc. Est.: 002539396.00-00 Insc. Mun: 0.988.016/001-6

Email: licitacao@nutriminas.net.br

pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 164, §2º da Lei. 8.666/93 a artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

Título 1.1

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.

III – FUNDAMENTO PARA IMPUGNAÇÃO

a) Prazo de Entrega Consoante Edital, o prazo para entrega do objeto:

TÍTULO 18 Item 18.2

O prazo de entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades de cada secretaria durante todo o contrato.

Nutriminas

COMERCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRICOES DIETETICAS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Coronel Alves, 240 – Cachoeirinha

CEP: 31130-260 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 3070.5480 ou 3070.4414

CNPJ: 22.218.845/0001-90

Insc. Est.:002539396.00-00 Insc.Mun: 0.988.016/001-6

Email: licitacao@nutriminas.net.br

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de **30 (trinta) dias**, prazo este adotado pela SECRETARIA DE MINAS, nas entregas dos empenhos do SIGAF, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega; o que pode caracterizar tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

A pandemia que assola todos os continentes do mundo tem tirado VIDAS, atrasado importações, alterando toda a forma de trabalho, o que diretamente atrasa todo o trâmite de compras.

A empresa NUTRIMINAS é uma distribuidora que está no mercado a mais de 20 anos e em toda sua história, e depende diretamente da produção dos laboratórios. Ademais, devido a solicitações como de validades acima de 80%, não conseguimos trabalhar com estoque, além do fato das indústrias não venderem sem os respectivos empenhos.

Sendo assim, esse prazo é inexecuível. Consideramos humanamente impossível em apenas 48 (quarenta e oito) horas realizarmos a entrega de produtos que ainda são necessários realizar a compra perante a fábrica.

Este fenômeno caracteriza tratamento desigual entre as empresas, limitando a competição para apenas localidades próximas, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Nutriminas

COMERCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRICOES DIETETICAS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Coronel Alves, 240 – Cachoeirinha
CEP: 31130-260 - Belo Horizonte – Minas Gerais
Tel/Fax: (0xx31) 3070.5480 ou 3070.4414
CNPJ: 22.218.845/0001-90
Insc. Est.: 002539396.00-00 Insc. Mun: 0.988.016/001-6
Email: licitacao@nutriminas.net.br

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para **30 dias**, e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, por uma **PRAZO JUSTO, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.**

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, **solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.** Ademais o prazo estabelecido pode ser suscetível de alterações, permitindo que as empresas possam apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, proporcionando dilação de prazo em caso de inconvenientes que podem suceder no momento da execução.

IV – DO DIREITO

Do Direito a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

Nutriminas

COMERCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRICOES DIETETICAS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Coronel Alves, 240 – Cachoeirinha

CEP: 31130-260 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 3070.5480 ou 3070.4414

CNPJ: 22.218.845/0001-90

Insc. Est.:002539396.00-00 Insc.Mun: 0.988.016/001-6

Email: licitacao@nutriminas.net.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório tem como função conquistar a melhor proposta, essa conquista só é permitida através de uma disputa entre propostas ofertadas pelo mercado, bem como produtos de qualidade e com custo propício para o Órgão. Assim o que possibilitará uma licitação bem-sucedida serão os atos da Administração praticados na pessoa do agente público, que devem estar pautados nos princípios explícitos e implícitos, ou seja, jamais agindo fora dos termos da lei.

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Nutriminas

COMERCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRICOES DIETETICAS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Coronel Alves, 240 – Cachoeirinha

CEP: 31130-260 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 3070.5480 ou 3070.4414

CNPJ: 22.218.845/0001-90

Insc. Est.: 002539396.00-00 Insc. Mun.: 0.988.016/001-6

Email: licitacao@nutriminas.net.br

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Diante de todo exposto, requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue a dilação de prazo para no mínimo 30 (trinta) dias para entrega dos medicamentos, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória, e bem-sucedida, conquistando produtos de qualidade com custo adequado.

VI – DO PEDIDO

Nutriminas

COMERCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRICOES DIETETICAS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Coronel Alves, 240 – Cachoeirinha
CEP: 31130-260 - Belo Horizonte – Minas Gerais
Tel/Fax: (0xx31) 3070.5460 ou 3070.4414
CNPJ: 22.218.845/0001-90
Insc. Est.: 002539396.00-00 Insc. Mun: 0.988.016/001-6
Email: licitacao@nutriminas.net.br

Desta forma, requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, com as devidas correções necessárias, afim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público;

Requer:

- **Alteração do prazo de entrega para 30 (TRINTA) dias;**

- **Na impossibilidade de alteração do prazo para 30 dias, que seja deferido um prazo superior ao de 48 (quarenta e oito) horas;**

- **Inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogação de prazo de entrega.**

- **Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109 § 4º da Lei 8.666/93.**

Termos em que pede e espera deferimento

Belo Horizonte, 06 DE JULHO DE 2021



NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

LARISSA F. G. DOS REIS

CI – 11.782.808 SSP/MG * CPF: 107.243.966-24

REPRESENTANTE LEGAL